

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 03 DE AGOSTO DE 1.998.

QUE DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ART. 5º DA
LEI MUNICIPAL Nº 331/98, DE 11/05/98.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica modificado o artigo 5º da Lei Municipal 331/98 de 11 de Maio de 1.998, que dispõe sobre a criação de Permissão de Licença anual para a exploração de serviços de Transporte Individual ou Coletivo de Passageiros e de Cargas ou Misto no Município de Nova Olímpia-MT, da seguinte forma:

Art. 5º Fica estabelecido que o Poder Executivo concederá apenas uma licença para uma mesma pessoa física, e que de preferência o permissionário da licença, seja também o condutor do veículo de aluguel a serviço da permissão, restrição esta considerando apenas os serviços **Auto -Taxi** (automóvel de aluguel), serviços **Taxi - Lotação** (VANS e Microônibus de Aluguel) e moto - taxi.

Parágrafo Único. Caso o permissionário da licença não esteja em condições de conduzir o veículo por motivo de força maior, poderá requerer alvará de licença para um condutor auxiliar autônomo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 05 dias do mês de Agosto de 1.998.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE